



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

RELATÓRIO DE AUDITORIA 2/2016 - SEAUG

RELATÓRIO		Preliminar	X	Conclusivo		Monitoramento
-----------	--	------------	---	------------	--	---------------

INTERESSADO(S)	Secretaria de Administração e Orçamento - SAO
----------------	---

1- Introdução

Trata-se de auditoria realizada na inscrição em Restos a Pagar ao final do exercício 2015.

A auditoria teve como escopo avaliar a conformidade da inscrição em Restos a Pagar 2015, nos termos do Decreto 93.872/86 e do artigo 42 da Lei Complementar 101/2000.

As atividades foram iniciadas com a elaboração do Programa de Auditoria 4/2016 e posteriormente realizados os exames conforme as questões previamente definidas no referido Programa.

No desenvolvimento dos trabalhos realizaram-se atividades de mapeamento do processo, exames em processos de despesas e em processo específico gerado para inscrição dos restos a pagar, assim como conferências no SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal.

Para aplicação dos exames foram selecionados aleatoriamente, por amostragem, em torno de 50% dos empenhos inscritos em Restos a Pagar.

Convém registrar que nenhuma restrição nos foi imposta quanto ao método ou extensão dos exames empregados, sendo que os programas e procedimentos de análise estabelecidos foram aplicados de acordo com a natureza dos elementos passíveis de exame.

2 – Dos exames

2.1. Para a questão de auditoria: Quais os objetivos, as atividades, os riscos identificados e os controles adotados referentes ao processo de Inscrição em Restos a Pagar

O Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe ainda não estabeleceu o seu processo de gerenciamento de riscos. No entanto, foi incluído no Planejamento Estratégico 2015-2020, no Macrodesafio Instituição da Governança Judiciária, a iniciativa Gestão de Riscos e Controles Internos, sob a responsabilidade da Coordenadoria de Planejamento, Estratégia e Gestão (COPEG).

A abordagem da gestão de riscos, que passa por diversos níveis de maturidade, no nosso Tribunal classifica-se como “Maturidade Ingênua”, pois não existe formalização do gerenciamento de riscos. Neste contexto, o papel da auditoria interna é utilizar a avaliação de riscos feita pela própria auditoria.

Numa iniciativa pioneira e incipiente o Programa de Auditoria 4/2016 (0256401) buscou responder quais os objetivos, as atividades, os riscos e os controles adotados no processo de inscrição de restos a pagar, por meio dos dados do mapeamento do processo obtidos nas unidades envolvidas na execução e nas normas internas.

Inicialmente, o Escritório de Processos foi indagado acerca da existência do mapeamento do processo em questão e a resposta foi negativa. A partir daí, foram realizadas reuniões com a equipe da Coordenadoria Orçamentária e Financeira para o entendimento do processo, inclusive com sua classificação em relação à Cadeia de Valor e Arquitetura de Processos e, após a validação, obteve-se a Visão Sistêmica e o Mapa do Processo, consolidados nos Anexos I e II (0288958 e 0288960).

Por meio destes instrumentos foi possível compreender as atividades desempenhadas e os requisitos necessários à sua execução, as normas regulatórias e os sistemas utilizados, o marco temporal do processo, as percepções dos executantes, a finalidade do processo dentre outros elementos.

A observação e inspeção de como as operações e atividades ocorrem na prática ficou prejudicada, tendo em vista que o processo não foi formalizado fisicamente, apenas replicou-se algumas peças utilizadas para o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, sob o número 0003441-21.2015.6.25.8000

Consolidado o entendimento do processo, a Equipe de Auditoria classificou as atividades como “de controle” e “de execução”. Atividade é um termo genérico para expressar o trabalho executado via processo trabalho/negócio. De um total de 20 atividades, concluiu-se que 12 eram de execução e 8 de controle.

Feita esta seleção, foram identificados e classificados os riscos inerentes às atividades e relacionadas as atividades de controle correspondentes.

No conceito do TCU, “As atividades de controle consistem em políticas e procedimentos estabelecidos, e de fato executados, para atuar sobre os riscos e contribuir para que os objetivos da organização sejam alcançados dentro dos padrões estabelecidos” - Extraído do Curso Avaliação de Controles Interno TCU, pág. 29.

Em sua maior parte, as atividades de controle do processo foram classificadas como satisfatórias, nas quais os controles são institucionalizados mas passíveis de aperfeiçoamento; e medianas, considerando que os controles são razoavelmente institucionalizados mas podem falhar por não contemplar todos os aspectos do risco.

As atividades de controle, para atingir a sua finalidade devem ser executadas de forma adequada e oportuna e este viés é observado sempre que se adota um controle.

Verificou-se, da análise, que algumas partes da forma de execução das atividades do processo de inscrição em Restos a Pagar estão depositadas na esfera de conhecimento dos executantes, o que torna o conhecimento uma apropriação pessoal e não institucional.

Nesse sentido, eventuais alterações de lotação, afastamentos etc., podem gerar prejuízos no tempo e na forma de execução das atividades, sendo este um risco identificado.

Um tratamento para este tipo de risco é a manualização do fluxo do processo, pois acautela a correta execução do processo, minimiza falhas e permite que o conhecimento do “como fazer” se perpetue na Unidade.

A regulamentação do fluxo também gera ganho de qualidade e precisão em futuras auditorias que tenham por base a observação e inspeção de como as operações e atividades do processo de inscrição em Restos a Pagar ocorrem na prática.

No entanto, a fim de assegurar a conformidade do processo tanto legal quanto regulamentar, é essencial a existência do Gestor do Processo.

Tal figura é responsável pela maior parte da gestão operacional do processo, cujas atribuições são: prover informações sobre o desempenho e funcionamento do processo, garantir a implementação de melhorias e inovações no processo, zelar pela padronização do processo de trabalho na instituição e observar o relacionamento com processos de interface.

Observou-se também o descumprimento do previsto na Portaria TRE/SE 1001/2015, art. 1º, o qual determina o uso do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe,

como ferramenta oficial para o trâmite em meio eletrônico de processos administrativos, documentos e informações.

Não basta o registro eletrônico dos procedimentos, documentos e informações é necessário seu trâmite, fato que não ocorreu no Processo Administrativo SEI 0003441-21.2015.6.25.8000 – Inscrição em Restos a Pagar não Processados.

Ademais, o trâmite eletrônico oportuniza à Administração mais transparência e possibilidade de controle temporal das atividades.

2.2 - Para a questão de auditoria: Ocorreu indicação do ordenador de despesas para os empenhos inscritos em Restos a Pagar não Processados (Art. 68, § 1º do Decreto 93.872/1986)?

Foram feitas as devidas conferências, tendo sido verificado que para indicação das relações dos empenhos a serem inscritos em Restos a Pagar não Processados há Portaria vigente da Presidência do TRE/SE n.º 874/2013, designando servidor para realização dessa atividade.

Essa designação tem respaldo nas disposições contidas no Manual SIAFI e Orientação 3/2015 da COFIC/SOF/TSE.

Verificou-se que a referida Portaria está desatualizada, pois para elaboração das Relações das Notas de empenho consta atribuição para servidor que não mais pertence ao quadro funcional do TRE/SE, fazendo-se necessária a reedição de nova Portaria para corrigir tal impropriedade.

Além da Portaria que designa servidor para realizar a indicação das relações de empenhos para inscrição dos Restos a Pagar, foi formalizada a Informação 46/2015 da SAO/TRE/SE, na qual consta autorização da Presidência para inscrição em Restos a Pagar 2015.

A autorização da Presidência caracteriza-se como uma atividade de controle inerente ao processo de Inscrição em Restos a Pagar.

2.3- Em relação a questão de auditoria: Qual condição prevista no art. 35 do Decreto 93.872/1986 fundamentou a inscrição dos Restos a Pagar não Processados?

Selecionou-se empenhos por amostragem, tendo sido escolhidos aleatoriamente um percentual aproximado de 50% dos empenhos inscritos em Restos a Pagar não Processados.

Para cada empenho, foram analisados os processos de despesas correspondentes.

Observou-se que a unidade responsável pela inscrição dos Restos a Pagar colheu dos gestores das contratações informações acerca das condições elencadas no art. 35 do Decreto 93.872/1986 que fundamentariam a referida inscrição dos empenhos em Restos a Pagar.

Dessa coleta de informações e da análise posterior dos dados informados percebeu-se que para vários empenhos não foi evidenciada a condição prevista no art. 35 do Decreto 93.872/1986.

Tal situação prejudica a transparência dos dados, pois não se tem para cada empenho a informação da condição que fundamenta a sua inscrição em Restos a Pagar não processados.

Da análise que procedemos nos processos de despesas verificamos que a grande maioria dos empenhos atende aos requisitos do art. 35 do Decreto 93.872/1986 para a mencionada inscrição em Restos a Pagar não processados, porém, alguns careceram de esclarecimentos e comprovação das condições que fundamentaram a sua respectiva inscrição.

Após diligência, a unidade auditada apresentou a Informação 1330/2016 (0282284) que esclareceu que os empenhos diligenciados, tendo em vista sua condição contratual, foram inscritos devido a valores relativos a serviços efetivamente prestados dentro do período contratual que não foram pagos em razão das empresas contratadas não terem cumprido as exigências para realização do pagamento.

2.4- No concernente a questão de auditoria: Os Restos a Pagar Processados tiveram a liquidação da despesa realizada conforme prescrição contida no Art. 36 do Decreto 93.872/1986?

Foram efetuados os exames nos processos de empenho e liquidação referentes aos Restos a Pagar Processados. Cabe enfatizar que foram selecionados aleatoriamente 50% (cinquenta por cento) dos empenhos inscritos que resultou na análise de dois processos de despesas.

Dos exames, não foram identificadas impropriedades na liquidação das despesas.

2.5- No que diz que respeito a questão de auditoria: Os Restos a Pagar inscritos atenderam a disponibilidade de caixa prescrita no art. 42 da Lei Complementar 101/2000?

Em consulta a Orientação TSE 3/2015 – COFIC/SOF/TSE verificou-se que a disponibilidade de caixa prescrita no Art. 42 da Lei Complementar 101/2000 segue os seguintes parâmetros:

No caso da Justiça Eleitoral, deve haver saldo disponível na Fonte 0150 – Recursos Diretamente Arrecadados - de taxas de inscrição em concurso público e na Fonte 0181 – Recursos de Convênios, na conta 1111220010–Limite de Saque, no valor correspondente ao saldo a ser inscrito em Restos a Pagar. A inscrição das Fontes Tesouro elencadas na conta 822230100–SUB-REPASSE A PROGRAMAR é assegurada pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN.

Diante desses parâmetros foram feitas consultas ao Sistema SIGABRASIL e conferências de saldos no Sistema SIAFI, tendo sido observado que os Restos a Pagar inscritos atenderam a disponibilidade de caixa.

3 – Conclusão

Com base na análise ora relatada, conclui-se que não foram constatadas desconformidades entre a legislação que rege a matéria e as inscrições em Restos a Pagar efetuadas por este Tribunal, ao final do Exercício 2015. Entretanto, a fim de otimizar o processo e dar-lhe mais transparência, emite-se as seguintes recomendações:

Recomendação 01 à SAO e COPEG: Normatizar o fluxo do processo de inscrição em Restos a Pagar e definir o Gestor do Processo.

Recomendação 02 à SAO: Tramitar pelo SEI o processo de inscrição em Restos a Pagar.

Recomendação 03 à SAO: Atualizar a Portaria TRE/SE n.º 874/2013, que designa servidores para elaboração e indicação das relações das notas de empenhos a serem inscritos em Restos a Pagar Não Processados no SIAFI.

Recomendação 04 à SAO: Evidenciar nos autos do processo de inscrição de Restos a Pagar, para cada empenho a ser inscrito em Restos a Pagar Não Processados, o cumprimento das condições previstas no art. 35, do Decreto nº 93.872/86.

Por fim, solicita-se à Secretaria de Administração e Orçamento e à Coordenadoria de Planejamento, Estratégia e Gestão que adotem as recomendações acima indicadas, informando a esta COCIN, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas, devendo, ainda, justificar quando da inviabilidade do cumprimento.



Documento assinado eletronicamente por **JURENE BARRETO SANTOS**, Assistente, em 23/05/2016, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0288902** e o código CRC **9421436C**.

